



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.085 DE 17 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com o objetivo implantação e execução do Projeto “Polos Regionais da Padaria Artesanal”, capacitação de alunos, proporcionando melhor qualidade vida, geração de renda e empregos, orientação nutricional, e socialização.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 050/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com o objetivo implantação e execução do Projeto “Polos Regionais da Padaria Artesanal”, capacitação de alunos, proporcionando melhor qualidade vida, geração de renda e empregos, orientação nutricional, e socialização, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 62.474, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de julho de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos